



Prefeitura Municipal de Ipiranga  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA - PR

Criado pelo Decreto Nº 041 de 03 de Março de 2000  
Endereço: Rua Alcides Ribeiro de Macedo, 253 – Ipiranga - Pr.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação de Ipiranga-Pr

**Assunto:** Resolução que estabelece procedimentos para a organização das atividades pedagógicas não presenciais e presenciais nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ipiranga, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Conselheiras relatoras:** Rosane Aparecida Panzarini, Sione Aparecida Monfron cutes.

**Parecer CME nº 01/2021** - aprovado em sessão plenária de 03/03/2021.

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico e Apreciação:

A senhora Secretária Municipal de Educação, senhora Silvana Carneiro Gottens encaminhou a este Conselho o ofício nº14//2021, de 03/03/2021, nos seguintes termos:

*Prezados Membros do CME:*

*A Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem por meio deste, encaminhar aos membros deste Conselho Municipal de Educação o Decreto Municipal nº 16, de 22 de fevereiro de 2021, que prorroga novamente o Mandato deste Conselho (exercício de 2018/2020), nomeado pela Portaria: nº 0146/2018, pelo período de 180 dias, a contar a partir da data de sua publicação, considerando a situação vivenciada de pandemia (covid-19) e primando pela saúde dos envolvidos. E também considerando ainda a importância do Conselho Municipal de Educação funcionando como Órgão Gestor das políticas educacionais do Município.*

*Encaminhamos ainda para análise e aprovação a Resolução Municipal nº001/2021, a qual estabelece procedimentos para a organização das atividades pedagógicas não presenciais e presenciais para do ano letivo de 2021 nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Ipiranga. Este documento contempla o planejamento*



Prefeitura Municipal de Ipiranga  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA - PR

Criado pelo Decreto Nº 041 de 03 de Março de 2000  
Endereço: Rua Alcides Ribeiro de Macedo, 253 – Ipiranga - Pr.

*didático geral, os princípios e as diretrizes operacionais que fundamentarão e orientarão os trabalhos administrativos e pedagógicos de cada instituição de ensino.*

*Esses procedimentos vão ao encontro das medidas legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19, Resolução SESA nº 0098, de 03 de fevereiro de 2021, dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares, Resolução n.º673/2021 – GS/SEED estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021.*

*Desta forma, comunicamos aos membros deste Conselho que necessitamos do seu parecer, bem como que apontem as dúvidas encontradas, sugestões no teor do documento até às 17 horas do dia 05/03/2021 para sua publicação e homologação.*

*Informamos que, aguardamos a definição por parte das autoridades sanitárias, da data de retorno às aulas presenciais.*

Apreciação diante do documento analisado, constata-se que há concordância com a legislação vigente, no que tange às normas para a retomada, tanto das atividades presenciais, quanto das por meio remoto e das condições de acesso a todos os estudantes matriculados, como segue: Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19; Resolução SESA nº 0098, de 03 de fevereiro de 2021, dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares; Resolução n.º 673/2021 – GS/SEED Estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021; Decreto nº. 4960 de 02 de julho de 2020 ; Resolução Conjunta n.º 01/2020 – CC/SEED de 06 de julho de 2020 que dispõe sobre Protocolo de Retorno às aulas; Resoluções Conjunta SMEC/CME n.º01 e 02 /2020 estabelece normas de orientações sobre o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais para Unidades Escolares de Ensino Fundamental Anos Iniciais - Educação



Prefeitura Municipal de Ipiranga  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA - PR

Criado pelo Decreto Nº 041 de 03 de Março de 2000

Endereço: Rua Alcides Ribeiro de Macedo, 253 – Ipiranga - Pr.

Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Ipiranga PR, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da pandemia do coronavírus (COVID-19); Orientação Normativa nº 005/2020 que orienta e estabelece as diretrizes para os processos avaliativos do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais dos alunos matriculados nas unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Ipiranga, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, considerando o período de emergência sanitária causada pela pandemia do Coronavírus COVID – 19 e a Orientação Normativa nº 006/2020 que estabelece procedimentos para reorganização do calendário escolar no ano letivo de 2020, em razão da interrupção das aulas presenciais devido as ações de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), para cumprimento do mínimo de 800 horas da carga horária anual, no âmbito das instituições de ensino da rede municipal de Ipiranga - PR e demais providências.

Além da legislação vigente, cabe destacar ainda, a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais, bem como, a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem, avaliação diagnóstica, estratégias para atender as diferentes necessidades dos alunos e garantir a aprendizagem, minimizar os impactos da pandemia e reduzir a taxa de reprovação e evasão escolar previstos no Plano de Ação Escolar de cada instituição de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2021 conforme o descrito nos artigos.10º a 13º, prevendo assim, o retorno gradual dos alunos, o diagnóstico de aprendizagem e a aglutinação do currículo 2020/2021. Cumpre reiterar, de acordo com o art. 2º, parágrafos 11 e 12 a importância do cômputo das horas letivas para a educação infantil e ensino fundamental, de modo a assegurar aos alunos o que prevê a LDB quanto ao mínimo de 200 dias letivos e 800 horas, unindo as atividades presenciais e as atividades remotas, reforçando a busca ativa escolar, de modo a garantir a equidade no que é oferecido a todos os alunos. É imprescindível ainda que, os protocolos de segurança estabelecidos pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia-Covid-19, sejam cumpridos rigorosamente, sendo acompanhados os possíveis casos de contaminação que possam ocorrer, reportando-se à Vigilância Sanitária local, de modo a solicitar orientações específicas para cada situação. Enfim, ressalta-se que, cabe criar condições para que as crianças da educação infantil tenham seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento assegurados, tanto nas atividades presenciais quanto nas atividades não presenciais, na perspectiva de corresponsabilidade entre escola e família. Destaca-se também, a importância do trabalho a ser desenvolvido em relação a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, bem como, propiciando condições para a recuperação



Prefeitura Municipal de Ipiranga  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA - PR**

Criado pelo Decreto Nº 041 de 03 de Março de 2000  
Endereço: Rua Alcides Ribeiro de Macedo, 253 – Ipiranga - Pr.

contínua, com objetivo de minimizar as defasagens e as dificuldades, além do cuidado com a saúde emocional de toda comunidade escolar

### **II – CONCLUSÃO**

Após a discussão, análise e com base nas citações feitas, não há empecilho para a proposta apresentada, responde-se à solicitação da senhora Secretária Municipal de Educação de Ipiranga/Pr nos termos deste Parecer.

### **III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação de Ipiranga aprova a Resolução conjunta nº001/2021, por unanimidade, o presente Parecer.

Ipiranga, em 05 de março de 2021.

**Conselheira Sione Aparecida Monfron Cutes**

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

**SIONE APARECIDA MONFRON CUTES**

Presidente do Conselh